

CONTRATO Nº 59/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300 – Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Sr. Genuir Cenci, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa LUNKES & TONOLLI LTDA - ME, com sede na Rua Goiás, 29, Bom Princípio/RS, CNPJ nº 18.099.552/0001-64, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Aline Maria Lunkes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no procedimento Licitatório nº 16/2017, Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO, PARA USO PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0031	10 PC	PALITO DE PICOLÉ PACOTE COM 100 UNIDADES	THEOTO	R\$ 2,18	R\$ 21,80
0034	10 PC	PALITO PARA CHURRASCO RESISTENTE E DE BOA QUALIDADE COM TAMANHO 25 CM EMBALADOS COM 100 UND O PACOTE	THEOTO	R\$ 3,42	R\$ 34,20
0091	5 PC	BALÃO LATEX Nº 7 LISO COR AZUL, PACOTE COM 50 UNID	JOY	R\$ 3,92	R\$ 19,60
0094	9 PC	BALÃO LATEX Nº 7 LISO COR AMARELO, PACOTE COM 50 UNID	JOY	R\$ 3,42	R\$ 30,78
0097	5 PC	BALÃO LATEX Nº 7 LISO COR MARROM, PACOTE COM 50 UN	JOY	R\$ 3,08	R\$ 15,40
0099	5 PC	BALÃO LATEX Nº 7 LISO COR VERDE, PACOTE COM 50 UNID	JOY	R\$ 3,29	R\$ 16,45
0101	5 PC	BALÃO LATEX Nº 7 LISO COR VERMELHO, PACOTE COM 50 UNID	JOY	R\$ 3,29	R\$ 16,45
0106	9 PC	BALÃO LATEX Nº 7 LISO COR VERMELHO, PACOTE COM 50 UNID	JOY	R\$ 3,29	R\$ 29,61
0121	30 UN	CD-R VIRGEM 80 MINUTOS 700MB	MULTILASER	R\$ 0,64	R\$ 19,20
0135	15 UN	FITA ADESIVA PAPEL KRAFT LISA 45MM X 50M (MADEIRA)	MASTERFIX	R\$ 9,99	R\$ 149,85
0144	170 UN	ENVELOPE BRANCO/CARTA	FORONI	R\$ 0,07	R\$ 11,90
0146	170 UN	ENVELOPE SACO KRAFT OURO - OFICIO 24CM X 34CM	IPECOL	R\$ 0,18	R\$ 30,60
0151	50 CX	GIZ DE CERA 12 CORES	GIZBEL	R\$ 0,89	R\$ 44,50
0156	40 UN	FITA ADESIVA PAPEL KRAFT LISA 45MM X 50M (MADEIRA)	MASTERFIX	R\$ 8,10	R\$ 324,00
0158	20 CX	GIZ DE CERA 12 CORES	GIZBEL	R\$ 0,88	R\$ 17,60
0165	1 CX	GRAMPO 26/6 COBREDO - CX C/ 5.000UND	JOCAR	R\$ 2,58	R\$ 2,58
0185	10 UN	PAPEL CREPOM 48CM X 2MT COR: ROSA PINK	ARTFLOC	R\$ 0,56	R\$ 5,60
0189	10 UN	PAPEL CREPOM 48CM X 2MT COR: VERDE ESCURO	ARTFLOC	R\$ 0,68	R\$ 6,80
0190	20 UN	PAPEL COLOR SET (DUPLEX) 110GR 48X66CM COR VERDE	VMP	R\$ 0,62	R\$ 12,40
0203	30 UN	PASTA SUSPENSA KRAFT COMPLETA	FRAMA	R\$ 0,94	R\$ 28,20
0207	6 UN	PINCEL HIDROGRAFICO 1100 PONTA QUADRADA, COR: AZUL	BRW	R\$ 1,22	R\$ 7,32
0209	6 UN	PINCEL HIDROGRAFICO 1100 PONTA QUADRADA, COR: PRETO	BRW	R\$ 1,22	R\$ 7,32

0211	6 UN	PINCEL HIDROGRAFICO 1100 PONTA QUADRADA, COR: VERDE	BRW	R\$ 1,22	R\$ 7,32
0213	6 UN	PINCEL HIDROGRAFICO PONTA QUADRADA 1100, COR: VERMELHO.	BRW	R\$ 1,19	R\$ 7,14
0219	1 UN	PISTOLA PARA COLA QUENTE (PARA BASTÃO GROSSO)	JOCAR	R\$ 10,99	R\$ 10,99
0230	30 UN	PINCEL HIDROGRAFICO 1100 PONTA QUADRADA, COR: AZUL	BRW	R\$ 1,14	R\$ 34,20
0236	30 UN	PINCEL HIDROGRAFICO PONTA QUADRADA 1100, COR: VERMELHO.	BRW	R\$ 1,20	R\$ 36,00
0244	224 UN	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO (COR: PRETO)	BRW	R\$ 4,30	R\$ 963,20
0255	3 UN	TINTA TEMPERA GUACHE 250ML (8.45 FL OZ) COR: ROSA	PIRATININGA	R\$ 2,54	R\$ 7,62
0271	3 UN	TINTA TEMPERA GUACHE 250ML (8.45 FL.OZ) COR: VERMELHA	PIRATININGA	R\$ 2,60	R\$ 7,80
0302	24 UN	TINTA TEMPERA GUACHE 250ML (8.45 FL.OZ) COR: VERMELHA	PIRATININGA	R\$ 2,40	R\$ 57,60
0303	2 UN	TINTA PARA CARIMBO	CARBRINK	R\$ 6,00	R\$ 12,00
				Total:	R\$ 1.996,03

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 1.996,03 (Um mil, novecentos e noventa e seis reais e três centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto com sua respectiva nota fiscal.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a solicitação no endereço da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017 podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2080 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2082 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL
Despesa	3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 17 de maio de 2017.

ALINE MARIA LUNKES
P/ CONTRATADA

GENUIR CENCI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto:

Willian José Balbinot
OAB/RS 73.043
Assessor Jurídico